



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 926/2025
(Art. 72 à 75 da Lei nº 14.133/21)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (Art. 72, Inc I, da Lei 14.133/21):

Órgão: Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer
Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria
Responsável pela Demanda: Sandro Daniel Hoppe dos Passos e Oséias Hettwer Silva
Cargo: Coordenadores de Esportes
E-mail: sec.esporteturismolazer@gmail.com Telefone: (55) 3262-1522
Objetos: Serviço de arbitragem para o campeonato municipal de Futsal – 30 rodadas.
Justificativa da necessidade da contratação: A aquisição do serviço de arbitragem em atenção ao campeonato municipal de futsal de Paraíso do Sul-RS se justifica pelos seguintes elementos: * Age como uma autoridade neutra que toma decisões imparciais, sem favorecer nenhuma das equipes. Isso é essencial para a credibilidade do jogo. * O árbitro também atua para proteger a integridade física dos jogadores, punindo jogadas violentas ou perigosas. Isso ajuda a evitar lesões e a manter o espírito esportivo. * Durante uma partida de futsal, muitas situações podem gerar conflitos ou confusão (como faltas, gols, saídas de bola etc.). O árbitro tem a função de manter o controle do jogo, garantindo que ele continue de forma organizada. * Nem sempre os lances são claros para os jogadores ou torcedores. O árbitro tem o treinamento para interpretar situações complexas e tomar decisões rapidamente.
Observações gerais * O campeonato municipal de futsal de Paraíso do Sul ocorrerá na sua totalidade no ginásio municipal Padeirão, pertencente ao município. * O campeonato terá 30 rodadas, sendo sediado sextas a noite iniciando em Julho de 2025 e sendo finalizado em Março de 2026. * O Serviço de arbitragem terá 4 jogos por noite, sendo sediado uma vez por semana, nas sextas-feiras à noite, com a primeira partida sendo disputada as 19h. A duração dos jogos será de 40 minutos corridos, divididos em 2 tempos de 20 minutos, salvo casos como prorrogação e pênaltis em fases posteriores. * Despesas tais como deslocamento, alimentação e hospedagem (se necessário) fica a cargo do contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

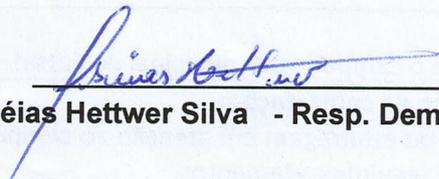
- * Os árbitros contratados devem possuir diploma de curso oficial de arbitragem de futsal.
- * Devem se apresentar para o serviço nos respectivos dias, mínimo de 2 árbitros e um mesário.
- * Caso de não cumprimento do serviço de arbitragem em determinada situação, esta imposta uma multa de R\$ 1.000,00 por jogo.

Prazo de Execução: Dentre os meses Julho de 2025 à Março 2026

Local e horário da Execução: Ginásio Poliesportivo Padeirão

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer. Servidor: Oséias Hettwer da Silva

Prazo para pagamento: Última sexta feira do mês dentre o andamento do campeonato.


Oséias Hettwer Silva - Resp. Demanda


Sandro Daniel Hoppe dos Passos - Resp. Demanda

ESTIMATIVA DE DESPESA (Art. 72, Inc II, da Lei 14.133/21)

O valor inicial previsto para contratar/adquirir o referido serviço/bem, após levantamento atual realizado conforme o art. 23 da Lei 14.133/21, será conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QNT	V.UNIT	V. TOT
01	Serviço de Arbitragem para o campeonato municipal de futsal	Dia	30	R\$ 940,00	R\$ 28.200,00
TOTAL GERAL					R\$ 28.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 72, Inc IV, Lei 14.133/21)

Órgão:	07	Sec. Municipal de Turismo Esporte e Lazer
Projeto/Atividade:	27812	Desporto Comunitário
Natureza Despesa:	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros
Fonte:	1500	Recurso Livre
Dotação Inicial:	R\$ 50.000,00	
Saldo Disponível :	R\$ 43.667,00	

HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (Art. 7, Inc V, Lei 14.133/21)

Deverão ser entregues os seguintes documentos que comprovam a capacidade do contratado de realizar o objeto da contratação direta:

- Certidão Negativa de Débito – CND Federal, Estadual, Municipal;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) da empresa a ser contratada.

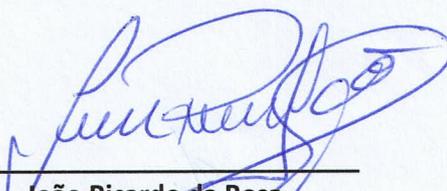
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, Inc VI, Lei 14.133/21)

A Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, em atenção à Demanda da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, opta pela contratação da **ASSOCIAÇÃO QUARTA COLÔNIA DE ARBITROS, no CNPJ nº 27.084.403/0001-12 situada no endereço de Avenida Tiradentes 1091, na cidade de Agudo-RS.**, pois foi a empresa que apresentou o melhor orçamento disponível dentre as cotadas, além disto, se mostrou disponível no comparecimento as datas prévias empregadas pela Secretaria de Turismo Esporte e Lazer ao campeonato municipal de futsal (uma vez na semana, às sextas-feiras), saliento também que é uma empresa conhecida na região pela idoneidade e responsabilidade pelo bom trabalho, apresentando também toda a documentação exigida para a administração pública para a contratação.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, Inc VII, Lei 14.133/21)

O preço apresentado pela proponente da **ASSOCIAÇÃO QUARTA COLÔNIA DE ARBITROS, no CNPJ nº 27.084.403/0001-12**, é condizente com o valor de mercado, e foi a melhor proposta que analisamos, especialmente em função da disponibilidade, preço e tempo de locomoção entre os municípios.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para aprovação da contratação e demais providências cabíveis.



João Ricardo da Rosa
Sec. Municipal de Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARECER JURÍDICO (Art. 72, Inc III, da Lei 14.133/21)

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, emite **PARECER FAVORÁVEL** à Contratação Direta de Empresa, para adquirir os bens e/ou Serviços acima especificados, através de dispensa de licitação como segue:

com necessidade de publicar e promover a concorrência com prazo mínimo de 3 dias úteis, contratar pela melhor proposta recebida ou, na inexistência de nova proposta durante a publicação, contratar

sem necessidade de publicação, contratar com a empresa que apresentou o menor preço ou melhor proposta em seu orçamento;

Everton Michel Niemeyer
Assessor Jurídico – OAB/RS

AUTORIZAÇÃO (Art. 72, Inciso VIII da Lei nº 14.133/21)

Aprovo o Documento de Formalização de Demanda e demais documentos constantes neste processo, AUTORIZO a compra, ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas aos seus subscritores, encaminha-se ao setor competente para contratação/aquisição, nos termos do Inciso VIII, art. 75 Inc II, Lei nº da Lei 14.133,2021, com posterior publicação conforme a Lei, quando cabível.

Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal